



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 27.664.565/0001-20
RUA SARGENTO IBRAIN, 390



Portaria nº 01/2020

Dispõe sobre o regime especial de atividades escolares não presenciais na Rede Municipal de Educação de Palestina do Pará, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção de combate e contágio do novo corona vírus (COVID 19)

A Secretária Municipal de Educação de Palestina do Pará, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e....

CONSIDERANDO o dispositivo do artigo 205 da Constituição Federal de 1988 indicando que educação é direito de todos e dever do Estado e da Família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 que estabelece o número de dias letivos a serem cumpridos pelas instituições e redes de ensino;

CONSIDERANDO que no dia 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde declarou como pandemia a infecção humana pelo COVID 19;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934 de 1º de abril de 2020 que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior;

CONSIDERANDO a Portaria 01 de 13 de março de 2020 da UNCME que estabelece orientações gerais e critérios para ações com referência ao acompanhamento ao Novo Corona Vírus (COVID 19);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 27.664.565/0001-20
RUA SARGENTO IBRAIN, 390



CONSIDERANDO a resolução 102 de 19 de março de 2020 do CEE/PA que estabelece o regime de aulas não presenciais no âmbito de todo o sistema estadual de ensino do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 008 de 27 de março de 2020. Decreta estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas para prevenção e enfrentamento ao Novo Corona Vírus (COVID 19) no Município de Palestina do Pará;

CONSIDERANDO que o artigo 227 da Constituição Federal reitera ser dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem com absoluta prioridade, o direito a vida, a saúde, alimentação, a educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, a dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO o artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe que aos pais incube o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse deste, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais;

CONSIDERANDO a importância de contribuir com as famílias na retenção das crianças e adolescentes no seio doméstico e domiciliar, impedindo o ócio desnecessário e inapropriado para as circunstâncias relativas aos cuidados para conter a disseminação do Novo Corona Vírus (COVID 19);

CONSIDERANDO as implicações da pandemia do novo corona vírus (COVID 19) no fluxo do calendário escolar, com reflexo na educação básica, bem como a perspectiva de que a duração das medidas de suspensão das atividades escolares presenciais, afim de minimizar a disseminação do novo corona vírus (COVID 19), possa ser de tal extensão que inviabiliza a reposição das aulas de acordo com o planejamento do calendário letivo de 2020;

CONSIDERANDO que, no exercício da autonomia e responsabilidade na condução dos respectivos projetos pedagógicos dos sistemas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 27.664.565/0001-20
RUA SARGENTO IBRAIN, 390



ensino, compete às autoridades dos sistemas em conformidade com a legislação vigente autorizarem os cursos e funcionamento de instituições de educação na modalidade a distância;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional, dispõe em seu artigo 23, § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas a critério dos respectivos sistemas de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nessa Lei;

CONSIDERANDO que o parecer CNE/CEB 05/97 dispõe que não são apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que fala a LDB, podendo esta se caracterizar por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

CONSIDERANDO a Portaria MEC 343/2020 dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meio digitais enquanto durar a situação de pandemia do novo corona vírus (COVID 19);

CONSIDERANDO a nota de esclarecimento emitida pelo CNE em 18 de março de 2020 com orientações aos sistemas e estabelecimentos de ensino de todos os níveis, etapas e modalidades que por ventura tenha necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventiva à propagação do novo corona vírus (COVID 19);

CONSIDERANDO o parecer nº 5 de 28 de abril – CNE/CP que trata da reorganização do calendário escolar e da possibilidade do computo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia do novo corona vírus (COVID 19);

CONSIDERANDO que o SINTEPP-Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Palestina do Pará está ciente e concorda com o modelo de atendimento digital para o cumprimento da carga horária mínima anual das atividades escolares e do ensino aprendizagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 27.664.565/0001-20
RUA SARGENTO IBRAIN, 390



RESOLVE:

ART 1º Estabelecer o regime de aulas não presenciais no âmbito de todo o sistema municipal de ensino de Palestina do Pará, definido essencialmente pela manutenção das atividades pedagógicas sem a presença de alunos e professores nas dependências escolares.

ART 2º O regime de aulas não presenciais será estabelecido pelo período suficiente ao cumprimento da carga horária mínima de 800 horas estabelecidas no artigo 24 da Lei de Diretrizes e Base 9.394/96 referente ao ano letivo de 2020.

ART 3º para efeito desta Portaria caracterizam estudos escolares não presenciais toda e qualquer atividade pedagógica significativa ao processo de transposição didática e apropriação de objetos de conhecimento, planejada pelo professor e realizada pelo aluno e acessada por meio de recursos físicos e/ou ferramentas tecnológicas. E nesse período de excepcionalidade, as atividades em regime especial serão admitidas para o computo do calendário letivo 2020, nos termos que seguem:

I- planejar e elaborar com a colaboração do corpo docente as ações pedagógicas e administrativas a serem desenvolvidas durante o período em que as aulas presenciais estiverem suspensas, com o objetivo de viabilizar o material de estudo e aprendizagem de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos estudantes e familiares que estejam em conformidades como Projeto Político Pedagógico da rede municipal de ensino no que concerne ao desenvolvimento curricular já programado para o ano letivo de 2020.

II- as escolas com a colaboração da SEMED produzirão materiais específico para cada modalidade ou etapa de ensino, com facilidade de execução e compartilhamento, como: livro didático, material impresso, vídeos aulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico e outros meios digitais ou não que viabilizem a realização das atividades por parte dos estudantes contendo inclusive indicação de sites e links para pesquisa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 27.664.565/0001-20
RUA SARGENTO IBRAIN, 390



III- incluir nos matérias para cada etapa e modalidade de ensino instruções para que os estudantes e as famílias trabalhem as medidas preventivas e higiênica contra a disseminação do vírus com reforço nas medidas de isolamento social durante o período de suspensão das atividades presenciais.

IV- o conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais poderá compor nota ou conceito para o boletim escolar.

§1º. Para fins de cumprimento da carga horaria mínima anual prevista na LDB as escolas da rede municipal de ensino deverão registrar em seu planejamento de atividades, qual a carga horaria de cada atividades a ser realizada pelos estudantes na forma não presencial.

§2º. Para fins de cumprimento de dias letivos previsto na LDB, para cada grupo de horas de atividades não presenciais de acordo com o registro a ser feito, conforme consta no paragrafo anterior e o regime de horas letivas diárias de cada escola, um dia letivo realizado.

§3º. A avaliação do desenvolvimento de competência e habilidades relativas ao objeto de conhecimento estudado nas atividades escolares não presenciais será de natureza processual e se desdobrará em diagnóstica, contínua e formativa com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos ficará a critério do planejamento elaborado pela escola, podendo ser objeto de avaliação posterior, bem como ser atribuído à atividade específica realizada no período não presencial.

§4º. As atividades que eventualmente não puderem, sem prejuízo pedagógico, serem realizadas por meio de atividades não presenciais no período deste regime especial deverão ser reprogramadas para a reposição ao cessar esse período.

§5º. O Projeto Pedagógico para o regime de aulas não presenciais na rede municipal de ensino de Palestina do Pará, deverá ser divulgado a toda comunidade escolar, com efeito imediato respeitando a legislação em vigor, os currículos e a presente Portaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 27.664.565/0001-20
RUA SARGENTO IBRAIN, 390



§6º. Nos locais de difícil acesso, onde houver impossibilidade de acompanhamento aos estudantes em virtude da logística ou da infraestrutura, sendo esta de responsabilidades das escolas municipais, devem garantir que não haja prejuízo aos mesmos.

ART 4º - PERCENTUAL DE ALCANCE DAS APRENDIZAGENS

Paragrafo Único: O Projeto Político Pedagógico da Rede Municipal deve atingir os índices de 85% (oitenta e cinco por cento) dos alunos pertencente à comunidade escolar com um aproveitamento de 75% (setenta e cinco) de frequência que será computada a partir da realização e devolutiva das atividades dos alunos para o professor.

ART 5º- O regime das aulas não presencial efetivado nos termos da presente Portaria será considerado válido para todos os fins, especialmente, para integralização das cargas horárias e dias letivos estabelecidos pela Lei 9.394/96.

ART 6º- Todos os atos decorrente dessa Portaria deverão ser devidamente registrados pelas escolas e ficar a disposição do Departamento Pedagógico.

ART 7º- As escolas da rede municipal continuam desenvolvendo suas atividades pedagógicas de forma remota em 20 de julho de 2020, e a partir de agosto as atividades serão intensificadas buscando contemplar 90% dos alunos.

ART 8º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palestina do Pará, 13 de julho de 2020.

Helâne Vasconcelos Oliveira Miranda
Helâne Vasconcelos Oliveira Miranda
Secretária Municipal de Educação

Portaria nº013/2020

Helâne Vasconcelos Oliveira Miranda

Secretária de Educação

Portaria 13/2020